



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.199, DE 30 DE novembro DE 1995

Regulamenta o disposto na Lei nº 2942, de 09 de novembro de 1995

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No convênio a ser celebrado com empresa fabricante ou fornecedora de bens e mercadorias, autorizado pelo artigo 1º da Lei nº 2.942/95, a Prefeitura atuará como simples repassadora de valores, mediante desconto em folha de pagamento de seus servidores que tenham manifestado expressamente essa intenção.

PARAGRAFO UNICO - é condição essencial para o atendimento do objeto do convênio a ser celebrado, que o consumidor de bens e mercadorias seja servidor da Prefeitura Municipal de Taubaté e que tenha autorizado o desconto em folha de pagamento.

ARTIGO 2º - A Prefeitura remeterá à empresa a relação geral dos servidores autorizados a adquirir bens e mercadorias, de que deverá constar nome, departamento e CPF/MF, além do valor limite mensal de fornecimento de cada um dos servidores.

§ 1º - O valor limite de compra de cada servidor será de 40% (quarenta por cento) da remuneração a que fizer jus, atualizado sempre que verificado aumento remuneratório, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.942, de 09/11/95.

§ 2º - É vedada a utilização do valor indicado como limite para pagamento de prestações a prazo, qualquer que seja seu montante.

§ 3º - A Prefeitura enviará à empresa, no menor prazo possível, listagem de admissão e eventual demissão de seus servidores.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Será celebrado convênio com uma só empresa, como forma única de possibilitar o controle do limite mensal de fornecimento estabelecido pela lei ora regulamentada.

ARTIGO 4º - O convênio a ser celebrado poderá ser cancelado e alterado a qualquer tempo, desde que qualquer dos partícipes comunique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção por escrito.

PARAGRAFO UNICO - A faculdade prevista no "caput" deste artigo dispensa quaisquer justificativas para seu exercício e não ensejará direitos a indenização ou compensação seja a que título for, ressalvada a necessária prestação de contas.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 1995, 3500 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3550 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

[Handwritten Signature]
JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 30 de novembro de 1995.

[Handwritten Signature]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO